

CANDIDATURA AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA DO CONDE

Representação dos docentes do ensino público: *

- do nível secundário (alínea c) do n.º 2, art.º 57.º do Decreto-Lei 21/2019 de 30 de janeiro)

- do nível básico (alínea d) do n.º 2, art.º. 57.º do Decreto-Lei 21/2019 de 30 de janeiro)

- da educação pré-escolar (alínea e) do n.º 2, art. 57.º do Decreto-Lei 21/2019 de 30 de janeiro)

Identificação do Candidato:

Nome: _____

B.I./C.C. nº _____ Emissão _____ Arquivo _____

Residência _____

Contacto telefónico/telemóvel _____

Escola/agrupamento de escolas a que se encontra afeto _____

Grupo de docência _____ Nível/ciclo _____

Tempo de Serviço _____

Vila do Conde, ____ de _____ de 2022

O Candidato

Nos termos do nº 2 do Regulamento, confirmo elegibilidade

O(A) Diretor(a)

*assinalar uma só opção de acordo com o nível/ciclo que leciona ou opção feita nos termos do disposto no n.º 2.5 do Regulamento Eleitoral.

Converter o documento para PDF



Eleição dos representantes do pessoal não docente do ensino secundário, do ensino básico e da educação pré escolar pública no Conselho Municipal de Educação de Vila do Conde

Regulamento Eleitoral

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
 - 2.1 - Para efeitos da alínea c), todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma do ensino secundário e todos os docentes de disciplinas daquele nível de ensino que se encontrem com horário zero e afetos a escolas não agrupadas/agrupamentos de escolas do concelho.
 - 2.2 - Para efeitos da alínea d), todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma dos 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico e todos os docentes destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero e afectos a escolas do concelho com ensino básico.
 - 2.3 - Para efeitos da alínea e), todos os educadores de infância afetos a estabelecimentos da rede pública do concelho.
 - 2.4 - São ainda elegíveis, para efeitos das alíneas c), d) e e), os docentes que se encontrem a exercerem funções nos órgãos executivos ou noutras estruturas das escolas/agrupamentos de escolas.
 - 2.5 - Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que leccionem turma (s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, até ao dia 27 de janeiro 2022, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Caso não manifestem a sua opção serão enquadrados nos cadernos eleitorais correspondentes ao ciclo/nível que lecionem maior número de turmas. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.



3 - Cadernos eleitorais

- 3.1 - Os Diretores/Presidente da CAP dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária providenciarão pela organização e divulgação dos cadernos eleitorais.
- 3.2 - Os cadernos eleitorais serão divulgados até ao dia 28 de janeiro 2022, podendo ser objeto de reclamação, até às 17 horas do dia 31 de janeiro 2022.
- 3.3 - As reclamações serão apreciadas pelo diretor, podendo determinar a atualização dos cadernos eleitorais, até às 13 horas do dia 2 de fevereiro 2022.

4 - Candidaturas

- 4.1 - As candidaturas serão formalizadas através de requerimento disponível nas páginas web da câmara municipal e das escolas não agrupadas/agrupamentos de escolas, o qual deve ser remetido para o endereço eleicoescmeducacao@cm-viladoconde.pt até às 17 horas do dia 27 de janeiro 2022, em formato PDF.
- 4.2 - A Câmara Municipal procederá à organização das candidaturas em listas distintas para cada um dos representantes previstos no nº 2, as quais serão remetidas aos Diretores/Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas e ao Diretor da Escola Secundária, no dia 28 de janeiro 2022.
- 4.3 - A divulgação das listas de candidaturas será efetuada, após comunicação aos Diretores, através da página web da Câmara Municipal, bem como através da afixação nas Escolas sede de agrupamento e Escola Secundária e ainda através da divulgação nas respetivas páginas web.
- 4.4 - A elaboração dos boletins de voto será da responsabilidade da Câmara Municipal, bem como a sua entrega aos Diretores/Presidente da CAP, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

5 - Ato Eleitoral

- 5.1 - O ato eleitoral será objeto de convocatória a efetuar pelo Presidente pela Câmara Municipal de Vila do Conde, a qual será divulgada, pelos meios previstos no nº 4.3, até 26 de janeiro de 2022.
- 5.2 - O ato eleitoral decorrerá no dia 7 de fevereiro de 2022 em cada Escola sede de agrupamento e Escola Secundária, havendo, para o efeito, uma mesa constituída por um presidente coadjuvado por dois secretários.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

5.3 - Os elementos que constituem a mesa e respetivos suplentes são designados pelos Diretores.

5.4 - As mesas eleitorais estarão abertas das 10 às 17 horas, salvo se todos os eleitores tiverem exercido o direito de voto antes do horário previsto para encerramento das mesmas;

5.5 - O escrutínio será feito em cada escola não agrupada e/ou agrupamento de escolas. Do ato eleitoral será lavrada pelos membros da mesa uma ata descritiva, que após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo respetivo Diretor/Presidente da CAP, será enviada até às 12 horas do dia seguinte ao da realização do ato eleitoral para a câmara municipal, para o seguinte endereço referido no nº 4.1.

6 - Resultado eleitoral

6.1 - Após agregação dos resultados parciais obtidos em cada Agrupamento de Escolas e Escola Secundária, a Câmara Municipal, elaborará a lista ordenada de candidatos, por número decrescente de votos obtidos.

6.2 - Os resultados eleitorais serão divulgados até às 12 horas do dia imediato ao da receção das atas referidas no nº 5.5, pela Câmara Municipal através de comunicação aos Diretores/Presidente da CAP e através da publicação da mesma na página Web.

6.3 - Os docentes de cada nível de ensino mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas c), d) e e) do Decreto-Lei n. 21/2019 de 30 de janeiro, no Conselho Municipal de Educação.

6.4 - Em caso de empate assumirá a representação o docente com mais tempo de serviço.

6.5 - A lista ordenada considerar-se-á válida para efeito de substituição dos referidos representantes até final do mandato do Conselho Municipal de Educação.

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Vítor Costa